



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99.200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

-001599



## Consolidação Estatuto Social

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Artigo 1º** – O **INSTITUTO RAIOS DE SOL**, doravante simplesmente designada neste Estatuto **IRS**, fundado em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020) com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Guarujá sob nº 79.978 em 02/06/2021 e Primeira Consolidação sob nº 80.839 em 25/04/2023, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira. Será regida pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** – O IRS tem Sede Operacional e Foro na Avenida Adhemar de Barros, 1347, Sala 11 A, no bairro Jardim Helena Maria, na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo, CEP 11430-003.

**Artigo 3º** – A duração do IRS é de tempo indeterminado, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o Balanço Patrimonial.

**Parágrafo Único** – A fim de cumprir suas finalidades, o IRS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas filiais, polos, departamentos ou núcleos quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições. Estatutárias.

**Artigo 4º** – A área de atuação do IRS é em todo o território brasileiro.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS SOCIAIS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES

**Artigo 5º** – O IRS tem como missão melhoria da qualidade de vida e garantia dos direitos humanos. E tem como objetivos:

**I**– Promover gratuitamente a assistência social;

**II**– Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei;

**III**– Promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei;

**IV**– Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**V**– Defesa, preservação E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VI**– Promover o voluntariado;

**VII**– Promover o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;

**VIII**– Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**IX**– Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a proteção racial, a democracia e outros valores universais;

**X**– Promover o esporte e o lazer, através de centros esportivos e eventos; e ainda desenvolver projetos esportivos de iniciação, aperfeiçoamento e alto rendimento;

**XI**– Promover a melhoria da qualidade de vida dos membros da comunidade em que está inserido, pela capacitação profissional, pelo desenvolvimento cultural, pelo estudo e prática dos direitos e deveres da cidadania;

**XII**– Prestar serviços especializados;

**XIII**– Promover projetos de geração de emprego e renda;

**XIV**– Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com Entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários e atividades conexas;

**XV**– Promover e realizar projetos em parceria com outras instituições idôneas e legalmente constituídas cujos objetivos sejam o crescimento socioeconômico e cultural;

**XVI**– Promover e realizar de intercâmbio/profissional entre profissionais ou Entidades de diversas áreas das atividades humanas;

**XVII**– Promover a conscientização da responsabilidade socioambiental;

**XVIII**– Promover e realizar eventos culturais e pedagógicos e qualquer natureza;

**XIX**– Promover campanhas de interesse público;

**XX**– Promover a inclusão digital, realizando cursos ao educando;

**XXI**– Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 13430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Instac: @irsguaruja

-081599



**XXII-** Promover ações sociais, de direitos estabelecidos, além de promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos, por meio do amparo, proteção e desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/2005).

**XXIII-** Promover de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**XXIV-** Promover as Práticas Integrativas e Complementares (PIC), em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema Único de Saúde;

**XXV-** Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

**XXVI-** Promover e apoiar movimentos de população em situação de rua.

**Artigo 6º** – Para atingir seus objetivos o IRS, dando maior qualidade de vida aos cidadãos indiferente de sexo, raça, religião, ou idade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se propõe as seguintes atividades:

**I-** Elaborar e executar projetos e seu monitoramento;

**II-** Promover palestras, cursos, seminários, campanhas, atividades e oficinas de capacitação em Geral.

**III-** Firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais com a iniciativa privada, poderes públicos, Entidades do terceiro setor;

**IV-** Captar recursos em Geral;

**V-** Praticar a atividade meio, para obtenção de recursos próprios, a fim de garantir a sustentabilidade do IRS;

**VI-** Promover ações de inclusão e atividades esportivas e educativas;

**VII-** Firmar convênios, parcerias ou sociedade com outras Entidades, ou organizações afins e de apoio como: universidades, fundações, cooperativas, Entidades científicas, educacionais ou culturais, bem como qualquer uma que vier proporcionar ajuda, vantagens, reduções ou inserções, nos dispêndios da Associação para com seus projetos e programas;

**VIII-** Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza nas áreas desportiva, da saúde, da educação e da cultura em todos os níveis de abrangência, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida e a Promover das potencialidades de pessoas de baixa renda e da comunidade em Geral;

**IX-** Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para a melhoria da qualidade de vida;

**X-** Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;

**XI-** Capacitar profissionalmente jovens e adultos para as diversas atividades econômicas e orientá-los na opção e no engajamento profissional;

**XII-** Promover e/ou realizar a inclusão digital mediante treinamentos e cursos;

**XIII-** Promover e/ou realizar cursos, palestras e treinamentos de caráter profissional;

**XIV-** Promover e/ou realizar simpósios, estudos, congressos em atendimento às finalidades deste Estatuto;

**XV-** Promover e/ou realizar cursos regulares, projetos, simpósios, estudos, congressos sobre meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, esporte e terceiro setor;

**XVI-** Promover e/ou realizar eventos empresariais, esportivos e culturais em todos os níveis;

**XVII-** Assessoria e consultoria nas áreas da saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e turismo;

**XVIII-** Administrar e gerir, elaborar projetos, captar recursos, executar planejamento estratégico e planos Diretores para o poder público e privado;

**XIX-** Promover materiais didáticos e pedagógicos para apoio aos temas que deverão fomentar o desenvolvimento social e econômico do município.

**Artigo 7º** – O IRS não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 8º** – Para cumprir seu propósito o IRS atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 9º** – O IRS adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10** – Pode associar-se o IRS qualquer pessoa, que tenha o interesse em colaborar com a Entidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

**I-** Satisfaça as condições das normas da Entidade.

**II-** Esteja no gozo de seus direitos civis.



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

081599



**Artigo 11** – É necessário para o ingresso do candidato: ser aprovado pela Diretoria.

**Artigo 12** – São direitos dos Associados:

- I**– Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II**– Propor medidas de Interesses sociais dos Associados;
- III**– Votar e ser votado;
- IV**– Participar das atividades do IRS;
- V**– Consultar, na sede social documentos atinentes fins do IRS;

**Artigo 13** – São deveres do Associado:

- I**– Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- II**– Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III**– Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante o IRS;
- IV**– Pagar pontualmente as taxas e contribuições, quando fixadas.

**Artigo 14** – A qualidade de associado extingue-se por:

- I**– Demissão;
- II**– Eliminação;
- III**– Exclusão.

**Artigo 15** – A demissão do Associado se dará unicamente ao seu pedido.

**Parágrafo Único** – Efetiva-se demissão pela sua averbação no livro próprio, com data e assinatura do Associado demissionário e do representante legal do IRS.

**Artigo 16** – A eliminação do Associado será aplicada, por decisão da Diretoria em virtude de:

- I**– Infração legal ou estatutária;
- II**– Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o IRS;

**§ 1º** – O Associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, cabendo recurso, nos casos de Incisos I e II deste artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de recebimento da carta.

**§ 2º** – Decorrido o prazo que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito no livro próprio e assinado pelos representantes legais do IRS.

**Artigo 17** – A exclusão do Associado será feito:

- I**– Por morte do Associado;
- II**– Por incapacidade civil não suprida;

**Parágrafo Único** – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais do IRS.

**Artigo 18** – A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do Associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

**Artigo 19** – Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem como dolo.

**Artigo 20** – A demissão, eliminação ou exclusão de Associados acarreta a revogação dos compromissos assumidos com o IRS.

**Artigo 21** – A responsabilidade do Associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Entidade, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a Entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS RECURSOS ECONÔMICOS E PATRIMÔNIO**

**Artigo 22** – São recursos econômicos do IRS obtidos por:

- I**– Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênio firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II**– Doações e legados;
- III**– Contribuição voluntária dos Associados;
- IV**– Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V**– Parcerias privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VI**– Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII**– Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades diretamente de órgãos públicos.
- VIII**– Receitas de prestação de serviços;





INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

-081599



- IX**- Recursos internacionais;
- X**- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- XI**- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XII**- Usufruto que lhe forem conferidos;
- XIII**- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIV**- Receita de comercialização de produtos;
- XV**- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XVI**- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII**- Receitas de produção;
- XVIII** - Renúncia e incentivo Fiscais;
- XIX** - Direitos Autorais.

§ 1º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IRS, até mesmo as que tratam de atividade do meio.

§ 2º - Seguem neste artigo as regras do artigo 7º.

**Artigo 23** - O patrimônio do IRS é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º - O IRS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CAPÍTULO V** **DOS LIVROS**

**Artigo 24** - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. O IRS possui os seguintes livros:

**I**- De Matrícula;

**II**- De Atas de Assembleias Gerais e Diretoria;

**III**- De outros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigados;

**Parágrafo Único** - É facultativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

#### **CAPÍTULO VI** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 25** - IRS exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

**I**- Assembleia Geral;

**II**- Diretoria;

**III**- Conselho Fiscal.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo do IRS dentro dos limites legais estatutários, tendo os poderes para decidir os negócios, e suas deliberações, obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da Entidade e/ou por intermédio de circulares aos Associados.

**Artigo 27** - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos Associados e em terceira e última convocação, 1 (uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 28** - Nas Assembleias Gerais, cada Associado terá o direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

**Artigo 29** - Os Associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

**Artigo 30** - Não poderá participar das Assembleias, o Associado que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas sem direito a voto.

**Artigo 31** - Salvo as disposições do artigo 33, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação.

**Artigo 32** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo (a) Diretor (a) Presidente do IRS exceto nas quais não forem por ele convocadas.





INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

081599



**Parágrafo Único** – O(A) Diretor(a) Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo Associado que será designado pelo plenário.

**Artigo 33** – É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em face de causas que justifiquem e a alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar, entre os Associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios no máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia.

**Artigo 34** – O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa Diretora.

**Artigo 35** – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Artigo 36** – A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

**I**– Deliberar sobre as contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal.

**II**– Eleger no vencimento de 04 (quatro) anos da última eleição, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**III**– Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRS, constantes do Edital de Convocação da Assembleia, salvo da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 37** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada a qualquer momento pelo(a) Diretor(a) Presidente do IRS ou no seu impedimento pelo(a) Diretor(a) que o(a) substituir.

**Parágrafo Único** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

**Artigo 38** – Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá informar que se acham a disposição dos Associados:

**I**– Relatório da Diretoria;

**II**– Balanço de Contas de Sobras e Perdas;

**III**– Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 39** – A aprovação sem reserva, do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**Artigo 40** – Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

**I**– A denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.

**II**– O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

**III**– A ordem dos dias dos trabalhos.

**IV**– A Assinatura do responsável pela convocação.

**Artigo 41** – O IRS será administrado por uma Diretoria constituída por um(a) Diretor(a) Presidente e um(a) Diretor(a) Financeiro(a)/Administrativo(a), todos Associados, eleitos em Assembleia Geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo(a) Diretor(a) Presidente.

**Parágrafo Único** – O IRS remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Artigo 42** – O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

**§ 1º** – A Diretoria Executiva eleita assumirá a administração no primeiro dia do ano subsequente a Eleição.

**§ 2º** – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores, a quem deverão prestar contas dos atos no período do mandato anterior.

**Artigo 43** – Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IRS, no limite de suas atribuições.

**§ 1º** – Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

**§ 2º** – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados o IRS, por dolo.

**§ 3º** – O IRS não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

**Artigo 44** – No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

081599



**Parágrafo Único** – O(A) Diretor(a) Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) /Administrativo(a), quando designado por ele.

**Artigo 45** – No caso de impedimento de um(a) ou dois(uas) Diretores(as), por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para Eleições visando à substituição do(s) Diretor(es).

**§ 1º** – No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os Associados.

**§ 2º** – O(s) Diretor(es) substituído(s) em qualquer caso, exercerá(ão) o (s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessor(es).

**Artigo 46** – São inelegíveis para a Diretoria, além de pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena, que vede ainda que temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

**Artigo 47** – Compete a Diretoria:

- I**– Administrar a Entidade através de atividades e poderes conferidos a cada Diretor (a);
- II**– Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III**– Verificar o estado econômico do IRS e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados;
- IV**– Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Associados;
- V**– Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais determinando as medidas adequadas;
- VI**– Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo(a) Diretor(a) Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo do IRS.

**Artigo 48** – Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- I**– Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II**– Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ressalvando o disposto no artigo 36, item I;
- III**– Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor(a) Financeiro(a)/Administrativo(a), contas bancárias do IRS;
- IV**– Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do IRS;
- V**– Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual da Diretoria;
- VI**– Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pelo IRS;

**Artigo 49** – Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a)/Administrativo(a):

- I**– Formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no Inciso V do artigo anterior;
- II**– Manter em ordem e atualizada a documentação contábil do IRS;
- III**– Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor(a) Presidente, contas bancárias do IRS;
- IV**– Estabelecer critérios em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente para a contratação de profissionais de cada área;
- V**– Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI**– Substituir o(a) Diretor(a) Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Artigo 50** – O IRS terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos Associados. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

**§ 1º** – O Conselho Fiscal eleito assumirá a administração no primeiro dia do ano subsequente a Eleição.

**§ 2º** – Os conselheiros, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Conselheiros, a quem deverão prestar contas dos atos no período do mandato anterior.

**Artigo 51** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da Diretoria.

**Artigo 52** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I**– Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
  - II**– Exercer sistemática Fiscalização nas atividades e operações do IRS, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
  - III**– Apreçar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa;
  - IV**– Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
  - V**– Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos;
  - VI**– Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.
- § 1º** – Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pelo IRS, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da Entidade.



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59957  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

-081599



**Artigo 53** – A Prestação de Contas do IRS observará no mínimo:

- I**– Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II**– A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III**– A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV**– A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VII** **DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 54** – Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos Associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 55** – A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I** – A Assembleia Ordinária ocorrerá a cada 4 (anos) no mês de dezembro;
- II**– Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III**– A votação será secreta, aberta para todos Associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV**– Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do(a) Diretor(a) Presidente;
- V**– Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI**– Após contagem será proclamado a chapa eleita.

**Artigo 56** – As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à Diretoria do IRS com antecedência mínima de um (1) dia corrido da Assembleia de Eleição.

**Artigo 57** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I**– Documento de Identidade com Foto contendo o número do RG;
- II**– CPF;
- III**– Comprovante de Residência Atual;
- IV**– Título de Eleitor;
- V**– Declaração de Quitação Eleitoral;
- VI**– Declaração do Imposto de Renda do exercício anterior;
- VII**– Atestado de Antecedentes Criminais;
- VIII**– Comprovante de quitação do serviço militar para homens.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO**

**Artigo 58** – O IRS se dissolverá de pleno direito:

- I**– Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- II**– Por decisão judicial.

**Artigo 59** – A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do Conselho Fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre de contratação de pessoal auxiliar.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 60** – O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração do IRS, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

**Artigo 61** – Em caso de dissolução do IRS, o respectivo patrimônio líquido, será transferido, a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 62** – São direitos do IRS:

- I**– Receber contribuições mensais ou anuais de cada Associado conforme determinação da Assembleia Geral;
- II**– Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de Pessoas Físicas e Jurídicas.

GUARUJÁ-SP  
0.102



INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)  
CNPJ 43.523.806/0001-77  
IE 335.649.450.114  
IM 59952  
Av. Adhemar de Barros, 1.347, Sala 11 A  
Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, CEP 11430-003  
Tel. (13) 99200-5363  
E-mail: irsguaruja@hotmail.com  
Insta: @irsguaruja

081599



**Artigo 63** – São deveres da Associação:

- I-** Cumprir as finalidades estatutárias;
- II-** Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III-** Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente.

**Artigo 64** – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 65** – Os Associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus Diretores do IRS.

**Artigo 66** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral e elege-se o Foro da Comarca de Guarujá para as resoluções finais.

Guarujá, 27 de janeiro de 2024.

**Veruska Gerlach Compiani**  
RG nº 32.103.431-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 297.243.088-39  
**Diretora Presidente**

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP  
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11430-070  
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
VERUSKA GERLACH COMPIANI  
Guarujá, 23 de fevereiro de 2024.  
Um test. da validade. - Vlr: R\$ 8,22. I: 834671  
EVAIR BARBOSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Selo(s): 0367AA-299912  
//Válido somente com o selo de Autenticidade//

Colégio Notarial do Brasil  
111781  
**FIRMA 1**  
S10367AA0299912

1º TABELIÃO DE NOTAS - GUARUJÁ - SP  
Evaír Barbosa dos Santos  
Escrivente Autorizado  
Rua Santo Amaro, 492

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARUJÁ - SP  
Apresentado hoje protocolado e registrado  
sob nº **081599**  
Guarujá, **26 FEV. 2024**

- Rubens Moraes - OFICIAL  Andrea S. Alves da Silva - ESCRIV.
  - José Lucio M. Vassão - ESCRIV.  Antônia Lisboa de Lima - ESCRIV.
- R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**Andrea S. Alves da Silva**  
Escrivente  
R. Santo Amaro, 492 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ-SP

Registrador	R\$ 17,88
Ao Estado	R\$ 10,23
Ipsp	R\$ 3,31
Reg. Civil	R\$ 3,31
Trib. Justiça	R\$ 1,25
ISS	R\$ 3,02
M. Público	R\$ 104,86
TOTAL	R\$ 143,86